



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

SÃO GOTARDO



Lei nº 1927 de 11 e Maio de 2012.

Dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, com a graça de Deus, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de São Gotardo/MG.

Art. 2º O horário de funcionamento para as farmácias e drogarias de São Gotardo que não estiverem em caráter de plantão será compreendido entre 07:00 horas às 19:00 horas de segunda a sexta-feira, excluídos os dias santos e feriados.

§1º - A partir das 19:00 horas até às 22:00 horas será considerado horário de plantão, e só poderão funcionar as farmácias e drogarias constantes da escala de plantão organizadas pela Associação de Proprietários de Farmácias e Drogarias de São Gotardo;

§2º - As farmácias e drogarias de São Gotardo participarão do regime de plantão, por período consecutivos, iniciando-se às 07:00 horas de um dia de sábado e terminando às 22:00 horas de um dia de sexta-feira da semana em que foi iniciado o plantão.

§3º - Fica estabelecido que o cumprimento do regime de plantão seja obrigação intransferível de cada drogaria ou farmácia, não podendo ser vendido ou trocado, salvo por motivo de força maior, devidamente aceito pela APFDSG (Associação de proprietários de farmácias e drogarias de São Gotardo) e comunicada à prefeitura municipal, com antecedência, mínima de 24 horas.

§4º - O número de farmácias e drogarias em regime de plantão, serão estabelecidas pela APFDSG (Associação de proprietários de farmácias e drogarias de São Gotardo), respeitando os seguintes critérios:

a - A localização geográfica dos estabelecimentos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



b - As quantidades de itens oferecidos pelo estabelecimento;

c - A diversidade dos proprietários;

d - O aumento populacional.

§5º-Fica assegurada a participação na escala de plantão, aos novos estabelecimentos que iniciarem suas atividades, observados os critérios da lei.

§6º. - É obrigatório por parte das farmácias e drogarias que estão escaladas para o plantão fazer uso de ampla divulgação dos estabelecimentos plantonistas.

Art.3º.- Em caso de infração aos dispositivos da presente Lei estará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

1. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada reincidência, sendo que os valores arrecadados destinar-se-ão a Secretaria de Saúde do Município de São Gotardo/MG;

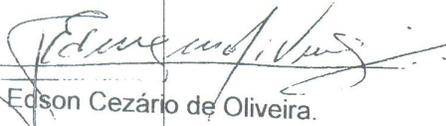
2. Perda imediata do Alvará Sanitário e de Funcionamento.

Art.4º- A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura de São Gotardo/MG.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

Prefeitura Municipal de São Gotardo 11 de Maio de 2012.

  
Edson Cezário de Oliveira.

Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Câmara Municipal.